

Portaria RET AP nº 2566, de 29/10/2014, em favor de MARIA JOSÉ NAVES PEREIRA, no cargo de Datilógrafo, Ref. 1, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº. 59.412

(Processos nºs 2017/52133-2, 2017/53513-3 e 2017/53723-0)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº. 2017/52133-2: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1583, de 25/06/2014, retificada pela Portaria RET AP nº 0154, de 13.01.2015, em favor de CARLOS ALBERTO DE SOUZA COSTA, no cargo de Agente de Portaria, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura;

Processo nº. 2017/53513-3: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 3701, de 24/09/2012, em favor de BENEDITO DOS SANTOS MOURA, na função de Vigia, Ref. 1, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº. 2017/53723-0: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1881, de 05/08/2013, em favor de ADELAIDES ALVES RIOS, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 59.413

(Processo nº. 2018/50952-5)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 2859, de 01/10/2008, em favor de MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE SOUZA, no cargo de Professor GEP-M-AD-1 401 Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 59.414

(Processo nº. 2008/52802-4)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03/04/2018 e art. 290 do RITCE c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata da Pensão Civil em favor de PEDRO ELIAS FILHO, dependente da ex-segurada Maria Lisboa da Silva Elias.

ACÓRDÃO Nº. 59.415

(Processo nº. 2009/52326-3)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

(Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº. 18.990, de 3 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA Nº. 0434, de 31/05/2001, em favor de DIOGO DA SILVA MIRANDA e DIOGO GOMES MIRANDA JUNIOR, dependentes da ex-segurada Mary Gomes Miranda, em decorrência do falecimento do viúvo interessado e do alcance da maioria de idade pelo filho.

ACÓRDÃO Nº. 59.416

(Processo nº 2012/50366-1)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

(Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de pensão civil consubstanciado na Portaria PS nº 1382, de 29/06/2011, em favor de ASSUNÇÃO DE MARIA MARTINS PINTO, dependente do ex-segurado Abdoral de Souza Pinto.

ACÓRDÃO Nº. 59.417

(Processo nº. 2018/50073-5)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

(§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 0019, de 05.01.2015, retificada pela Portaria RET. PS nº 0619 de 01.04.2015 e na Portaria PS nº 0146 de 11.02.2016, em favor de Terezinha de Jesus Martins dos Santos, dependente da ex-segurada Nadir Martins dos Santos.

ACÓRDÃO Nº. 59.418

(Processos nºs 2018/50535-3, 2018/51195-7 e 2018/51257-4)

Assunto: PENSÕES CIVIS.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº 2018/50535-3: Pensão consubstanciada na Portaria nº 1675, de 22/09/2011, em favor de MARIA VITÓRIA DE VASCONCELOS LIMA e RUAMA DE VASCONCELOS LIMA, dependentes do ex-segurado Juracy de Souza Lima;

Processo nº 2018/51195-7: Pensão consubstanciada na Portaria PS nº 908, de 02/10/2017, em favor de JOÃO PEDRO SILVA DA SILVA, dependente do ex-segurado Tiago Manoel Costa da Silva; e

Processo nº 2018/51257-4: Pensão consubstanciada na Portaria PS nº 1199, de 01/12/2016, em favor de FRANCISCA SILVA SOUSA e TATIANY SOUSA COSTA, dependentes do ex-segurado Domingos Costa.

ACÓRDÃO Nº. 59.419

(Processos nºs 2018/51405-9 e 2018/52002-9)

Assunto: PENSÕES CIVIS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos referente aos processos abaixo discriminados:

Processo nº 2018/51405-9 – Pensão civil consubstanciada na Portaria PS nº 2655, de 30/09/2013, em favor de BIANKA BEANNI FERNANDES FARRINELLI e REBEKA BEANNI FARRINELLI DA SILVA, dependentes do ex-segurado Ronaldo Rosy Pinheiro da Silva;

Processo nº 2018/52002-9 - Pensão civil consubstanciada na Portaria PS nº 0765, de 01/03/2018, em favor de MARIA FARIAS GUIMARÃES, dependente do ex-segurado José Limas Guimarães.

ACÓRDÃO Nº. 59.420

(Processo nº. 2018/51822-0)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº. 647, de 01/03/2018, em favor de IRACEMA DA SILVA DIAS, dependente do ex-segurado Miguel Benedito Ferreira Dias.

ACÓRDÃO Nº. 59.421

(Processo nº. 2019/51153-3)

Assunto: PENSÃO ESPECIAL.

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

(art. 191, § 3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Especial consubstanciado no Decreto nº 2210, de 16/10/2018, em favor de ONEIDE ROCHA SANTOS, dependente do ex-escrivão de Polícia Civil José Augusto Santos de Medeiros.

ACÓRDÃO Nº. 59.422

(Processo nº. 2019/52276-6)

Assunto: Prestação de Contas do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Exercício Financeiro de 2018.

Responsáveis: FELIPE ROSA CRUZ (01/01/2018 a 28/02/2018)

SILAINE KARINE VENDRAMIN (01/03/2018 a 31/12/2018)

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade dos Srs. FELIPE ROSA CRUZ, ex-Procurador-Geral de Contas (período de 01/01/2018 a 28/02/2018) e SILAINE KARINE VENDRAMIN (período de 01/03/2018 a 31/12/2018), Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no valor de R\$43.778.510,63 (quarenta e três milhões, setecentos e setenta e oito mil, quinhentos e dez reais e sessenta e três centavos), dando-lhes plena quitação.